

1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações através da Plataforma Prosas (<https://editaisms.prosas.com.br/>) ou do site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>).

1.1. Os resultados finais serão publicados no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e divulgados no site da FCMS, de acordo com as datas previstas na tabela deste Anexo 11.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DESTINADOS AO APOIO DIRETO A PROJETOS DE DIVERSAS CATEGORIAS DO CENÁRIO GEEK/NERD

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande - MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Nesse contexto, o presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais voltados ao segmento da cultura Geek/Nerd, apresentados por agentes culturais residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, para apoio financeiro mediante a celebração de Termo de Execução Cultural, observados os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FCMS torna público o presente Edital, que tem por objeto a seleção de projetos culturais voltados ao segmento da cultura Geek/Nerd, nas categorias de oficinas temáticas e eventos de pequeno porte, a serem realizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O presente Edital tem como objetivo incentivar, valorizar, difundir e ampliar o acesso às manifestações culturais da cultura Geek/Nerd, promovendo ações culturais relacionadas, entre outras, às áreas de tecnologia, jogos eletrônicos e analógicos, RPG, ficção científica, quadrinhos, cosplay, ciência e cultura digital, por meio de apoio financeiro para a realização de festivais, eventos e oficinas.

Art. 3º Para fins deste Edital, consideram-se Projetos de Cultura Geek/Nerd aqueles que envolvam manifestações culturais relacionadas, direta ou indiretamente, à temática Geek/Nerd, nos mais diversos formatos, incluindo, mas não se limitando a:

I – festivais e encontros temáticos Geek/Nerd;

II – campeonatos e competições de jogos eletrônicos e/ou de tabuleiro;

III – produção, publicação ou difusão de histórias em quadrinhos (HQs), animes, mangás e obras correlatas;

IV – projetos relacionados a jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro e RPG;

V – toy art, miniaturas e colecionáveis;

VI – literatura fantástica e ficção científica;

VII – feiras temáticas e exposições;

VIII – arte digital e obras audiovisuais;

IX – criação e desenvolvimento de conteúdos para plataformas digitais, canais de streaming, podcasts e mídias afins;

X – performances artísticas e apresentações de cosplay;

XI – confecção, exposição ou apresentação de figurinos, acessórios e colecionáveis relacionados à temática Geek/Nerd;

XII – palestras, workshops, oficinas, cursos e atividades formativas com profissionais da área;

XIII – outras ações culturais que dialoguem com o universo Geek/Nerd.

Art. 4º As propostas deverão ser inscritas em uma das seguintes categorias:

I - Oficinas Temáticas: ações de caráter formativo e educativo, com foco em temas específicos da cultura Geek/Nerd, que priorizem o aprendizado prático, a troca de conhecimentos e a participação ativa do público, com objetivos pedagógicos definidos e condução por profissionais ou agentes culturais com atuação na área.

II – Apoio a Eventos de Pequeno Porte na Cultura Geek/Nerd: iniciativas culturais de menor escala, com programação definida e público específico, voltadas ao universo Geek/Nerd, tais como convenções locais, encontros temáticos, lançamentos, sessões de autógrafos, workshops e atividades correlatas, destinadas ao fortalecimento das comunidades locais, à promoção da diversidade cultural e à ampliação do acesso às

manifestações Geek/Nerd.

Art. 5º Independentemente do local de realização, os proponentes selecionados deverão cumprir a contrapartida social obrigatória prevista neste Edital, consistente na oferta de 01 (uma) ação formativa, oficina ou palestra, voltada à comunidade, empreendedores criativos ou artistas, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

CAPÍTULO II- DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 6º Cada projeto selecionado deverá oferecer, como contrapartida social obrigatória, a realização de 01 (uma) ação formativa, na forma de oficina, curso ou palestra, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, gratuita e aberta ao público, destinada a empreendedores criativos, artistas, expositores, agentes culturais, estudantes ou comunidades em geral, conforme proposta apresentada pelo proponente no ato da inscrição.

Art. 6-A As ações de contrapartida social deverão observar, conforme a categoria do projeto, as seguintes diretrizes mínimas:

I – Categoria 01 – Oficinas Temáticas:

- a) realização de palestras, oficinas ou atividades formativas que abordem temas como inclusão, diversidade, acessibilidade, justiça social, economia criativa e cultura Geek/Nerd;
- b) estabelecimento de parcerias com escolas públicas, instituições comunitárias ou organizações da sociedade civil, visando à oferta de oficinas gratuitas, prioritariamente destinadas a jovens, estudantes e públicos em situação de vulnerabilidade social.

II – Categoria 02 – Apoio a Eventos de Pequeno Porte na Cultura Geek/Nerd:

- a) realização de eventos ou atividades gratuitas em comunidades vulneráveis, com a oferta de, no mínimo, 01 (uma) oficina aberta ao público, em bairros periféricos, centros comunitários ou espaços públicos;
- b) produção e disponibilização gratuita de conteúdos educativos acessíveis, tais como vídeos, cartilhas, manuais ou materiais digitais, com foco na democratização do conhecimento e na inclusão digital;
- c) implementação de ações de acessibilidade, tais como intérprete de Libras, audiodescrição, comunicação acessível ou outras medidas compatíveis com a proposta apresentada;
- d) promoção da diversidade cultural, inclusive por meio da reserva de espaços gratuitos ou ações de visibilidade para expositores, artistas ou criadores oriundos de comunidades periféricas ou grupos historicamente minorizados.

§1º A ação formativa deverá priorizar conteúdos relacionados à economia criativa, produção cultural, empreendedorismo cultural, design, artesanato, criação autoral, gestão de eventos e feiras, comercialização, comunicação ou áreas afins, respeitado o perfil do público atendido e a realidade local.

§2º A execução da contrapartida social deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo município de realização do projeto, salvo justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela FCMS.

§3º A FCMS poderá, em comum acordo com o proponente, indicar o local de realização da ação formativa, priorizando espaços culturais, escolas públicas, instituições parceiras ou equipamentos da rede pública estadual.

§4º O proponente deverá apresentar relatório de execução da contrapartida social, contendo, no mínimo, registro fotográfico, lista de presença e descrição sucinta das atividades realizadas, como condição para a regular prestação de contas.

§5º A ação formativa deverá ser executada de forma presencial, priorizando o acesso da comunidade local, e deverá estar alinhada aos princípios da democratização do acesso à cultura, da inclusão social e do fortalecimento da economia criativa, em consonância com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CAPÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º Os projetos inscritos deverão apresentar plano de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, contemplando, no mínimo:

- I** – tradução em Libras em pelo menos 01 (uma) apresentação;
- II** – recursos de audiodescrição em pelo menos 01 (uma) apresentação;
- III** – adequação dos espaços de circulação para crianças, famílias e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os proponentes deverão assegurar condições de acessibilidade durante todas as etapas de execução do projeto, incluindo divulgação, apresentações e oficinas formativas, garantindo a participação plena e inclusiva de todos os públicos.

CAPÍTULO IV – DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Art. 8º Serão selecionados 14 (quatorze) projetos culturais, observados os critérios de avaliação e classificação previstos neste Edital, distribuídos da seguinte forma:

- I** – Oficinas Temáticas: **10 (dez) projetos;**
- II** – Eventos de Pequeno Porte na Cultura Geek/Nerd: **04 (quatro) projetos.**

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser

ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura □ PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 9º O valor total destinado à execução do presente Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a seleção de 14 (quatorze) projetos culturais, distribuídos conforme as categorias abaixo:

I – Oficinas Temáticas: 10 (dez) projetos, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – Eventos de Pequeno Porte na Cultura Geek/Nerd: 04 (quatro) projetos, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os valores acima compreendem a execução integral do projeto, incluindo apresentações, contrapartida social, encargos trabalhistas, tributos, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das atividades.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB.

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 10. As inscrições estarão abertas das 8h do dia 04/02/2026 até as 17h do dia 04/03/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

Art. 11. Poderá inscrever-se no presente Edital qualquer agente cultural responsável pela criação, produção ou realização de projetos, oficinas ou eventos no segmento da cultura Geek/Nerd, desde que atue e resida no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme comprovação exigida neste Edital.

§ 1º Para os fins deste Edital, considera-se agente cultural (proponente) toda pessoa física, pessoa jurídica ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, organizar, curar ou promover manifestações culturais, incluindo iniciativas voltadas à cultura Geek/Nerd, à economia criativa e a eventos correlatos.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos, tais como empresas de pequeno, médio ou grande porte;

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associações, fundações, cooperativas ou organizações culturais afins;

IV – Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física responsável pela proposta.

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física responsável legalmente pela proposta, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

§ 5º Caso haja participação de menores de idade nas propostas apresentadas, deverá ser anexada à documentação exigida no capítulo XII deste Edital a autorização judicial expedida pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 12. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul □ FCMS, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura – SETESC e de suas demais fundações vinculadas, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul □ CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 13. Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

- I** – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;
- II** – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III** – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião; **IV** – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 14. Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a inscrição múltipla, sob qualquer forma de representação.

Parágrafo único. O(a) agente cultural inscrito(a) não poderá integrar, sob nenhuma forma, a equipe técnica ou artística de outro projeto concorrente neste Edital.

CAPÍTULO VII - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 15. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

- 1ª) Inscrições:** etapa destinada à apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados;
- 2ª) Seleção:** etapa em que pareceristas credenciados analisarão e classificarão os projetos conforme os critérios definidos neste Edital;
- 3ª) Habilitação:** etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;
- 4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	30/01/2026
Período de inscrição – prazo final	04/02/2026 a 04/03/2026
Seleção dos projetos – prazo final	09/03/2026 a 20/03/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização dos pareceres e notas dos projetos na plataforma PROSAS	24/03/2026
Prazo recursal – prazo final	25/03/2026 a 31/03/2026
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	10/04/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	13/04/2026 a 17/04/2026
Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	22/04/2026 a 28/04/2026
Prazo recursal – prazo final	04/05/2026 a 08/05/2026
Publicação do resultado definitivo	13/05/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 18/05/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms>.

prosas.com.br/, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I – anexar a documentação obrigatória exigida nesta etapa;

II – informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que em categorias diferentes.

§5º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição por um mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última inscrição submetida na plataforma, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§6º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 17. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II – Portfólio do artista solo, grupo, coletivo ou entidade, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias de jornal, publicações em mídias digitais ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria

da inscrição;

III – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

IV – Declaração de representação, quando se tratar de coletivo sem CNPJ, conforme modelo constante no Anexo VI;

V – Documento de identificação pessoal com foto, contendo número do RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);

VI – CPF do proponente;

VII – Comprovação de inscrição regular no CNPJ, com data de emissão recente, contendo CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita(s) neste Edital, quando se tratar de pessoa jurídica;

VIII – Ato constitutivo da pessoa jurídica, conforme o caso:

a) Estatuto social e respectivas atualizações (para entidades sem fins lucrativos);

b) Contrato social e alterações (para entidades com fins lucrativos);

c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para MEI);

IX – Ata de eleição ou termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade e registrado em cartório, quando aplicável, para entidades sem fins lucrativos;

X – 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

XI – 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita atestando residência há mais de 2 (dois) anos no Estado, conforme modelo do Anexo IX;

XII – Carta de anuência dos participantes, quando se tratar de projetos que envolvam colaboradores, expositores ou integrantes previamente definidos;

XIII – Comprovação de realização de, no mínimo, 03 (três) edições anteriores da feira criativa a ser executada, por meio de fotografias, links para vídeos, releases, materiais de divulgação, relatórios, certificados ou documentos equivalentes;

XIV – Outros documentos complementares que o proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural da proposta.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 18. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 19. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II – Cotas

Art. 20. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

a) pessoas negras;

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

Art. 21. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 22. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 23. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 24. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 25. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 26. Poderão concorrer às cotas previstas neste edital as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ, desde que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – mais da metade das pessoas responsáveis legais ou dos sócios da pessoa jurídica seja composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

II – o grupo ou coletivo, com ou sem CNPJ, possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – a equipe envolvida na execução do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na estrutura da pessoa jurídica ou do grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste edital.

CAPÍTULO IX – COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Seção I – Do Preenchimento do Modelo

Art. 27. O(a) agente cultural deverá preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição detalhada do projeto e a planilha orçamentária.

Parágrafo único. O(a) agente cultural é o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações, do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de inexatidões ou omissões.

Seção II – Da Previsão de Execução do Projeto

Art. 28. Os projetos apresentados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Seção III – Dos Custos do Projeto

Art. 29. O(a) agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados de valores compatíveis com as práticas de mercado.

§1º O(a) proponente poderá informar quais referências de preço foram utilizadas, conforme as características e a realidade do projeto.

§2º O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que justificados por excepcionalidade no contexto de sua execução, considerando variáveis territoriais, geográficas e socioculturais, especialmente em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, atingidas por barragens ou tradicionais.

§3º O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite máximo destinado a cada projeto, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

§4º O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal, patrocínios privados ou outros programas de fomento, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes no custeio de um mesmo item de despesa.

§5º Em caso de cobrança de ingressos ou venda de produtos, os recursos arrecadados deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo o proponente apresentar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a destinação dos valores correspondentes.

Seção IV – Dos Recursos de Acessibilidade

Art. 30. Os projetos deverão contemplar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional,

compatíveis com as suas características e finalidades, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§1º São consideradas medidas de acessibilidade:

I – No aspecto arquitetônico, a adoção de recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, a implementação de recursos que possibilitem o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto;

III – No aspecto atitudinal, a contratação e capacitação de colaboradores sensibilizados para o atendimento de visitantes e usuários com deficiência, bem como a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes e nas temáticas das atividades culturais.

§2º Especificamente para pessoas com deficiência, o protagonismo e a participação poderão ser assegurados por meio de iniciativas como:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Adoção de medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 31. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas de análise de seleção:

ETAPA I - Avaliação Meritória: fase de avaliação das propostas (Oficinas Temáticas e Eventos de pequeno porte) realizada por Comissão de Seleção; e

ETAPA II - Análise Documental: fase de análise dos documentos dos proponentes selecionados na fase anterior, realizada por Comissão de Habilitação.

31.1. Uma comissão de seleção irá avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

31.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, composta por 1 (um) servidor público, e demais podendo ser servidores públicos ou não, com conhecimento no exame da matéria de abrangência deste edital, designados pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O Diretor Presidente da FCMS ao nomear a Comissão de Seleção, indicará o membro que irá presidir, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo (a).

§2º Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo presidente da Comissão de Seleção e encaminhada ao Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul para a decisão tomada de decisão.

§3º Os pareceristas atuarão de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 32. Os pareceristas ficam impedidos de participar da análise dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – tenham participado da elaboração do projeto ou prestado colaboração técnica a qualquer proponente;

III – em caso de inscrição de pessoa jurídica ou coletivo, tenham integrado o quadro societário ou a equipe nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações se aplicarem ao cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o terceiro grau;

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa envolvendo o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro(a).

§1º O parecerista que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura, abstendo-se de participar da análise, sendo substituído por outro parecerista.

§2º O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados.

§3º Para fins do inciso III, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 33. Compete aos pareceristas realizar a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, emitindo parecer individual, fundamentado e pontuado.

§1º Para fins deste Edital, entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos artísticos, técnicos, conceituais e socioculturais das propostas, considerado o contexto de inserção do projeto e sua contribuição para o fortalecimento da cultura Geek/Nerd, da produção autoral e da economia criativa no Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º A pontuação final de cada projeto resultará da média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas, sendo a ordem de classificação definida a partir dessa média.

Art. 34. Os pareceristas avaliarão a planilha orçamentária apresentada, verificando a coerência entre as despesas e as atividades propostas, bem como a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

§1º Para subsidiar essa verificação, os pareceristas poderão utilizar tabelas referenciais de preços, pesquisas de mercado ou comparações entre projetos similares.

§2º Os itens da planilha poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando forem considerados incompatíveis com o mercado, incoerentes com o projeto ou em desconformidade com este Edital.

§3º Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados, poderá interpor recurso, na forma prevista no art. 36 deste Edital.

Art. 35. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

SUBCAPÍTULO X.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 36. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 37. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br), com a homologação dos projetos classificados.

SUBCAPÍTULO X.2 – REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 38. Na hipótese de não preenchimento de vagas em determinada categoria, os recursos não utilizados poderão ser remanejados pela FCMS, observada a ordem de classificação, conforme as seguintes regras:

I – os recursos remanescentes serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral dentre as demais categorias deste Edital;

II – persistindo saldo após o disposto no inciso I, os recursos poderão ser alocados a projetos suplentes com maior pontuação geral de outros editais PNAB/FCMS, desde que compatíveis com o objeto e observadas as normas de execução aplicáveis.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado por ato motivado da FCMS, com publicação no Diário Oficial do Estado e na plataforma PROSAS.

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 39. Finalizada a ETAPA I, de análise de mérito cultural, será realizada a ETAPA II, de análise documental dos proponentes que tiveram suas propostas/obras classificadas.

39.1. A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Edital, e serão realizados por Comissão de Habilitação.

Art. 40. A Comissão de Habilitação, instituída para atuação nas respectiva etapa deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 41. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 42. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente,

seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 43. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 44. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 45. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO XII – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 46. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 47. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

- I** – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH ou Carteira de Trabalho);
- II** – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;
- III** – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- IV** – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- V** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI** – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.
- VII** – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural;
- VIII** – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- I** – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II** – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;
- III** – agentes culturais em situação de rua.

Art. 48. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

- I** – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;
- II** – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);
- III** – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;
- IV** – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- V** – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- VI** – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII** – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- VIII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX** – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- X** – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Art. 49. Se o(a) agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica**, representado por pessoa física, deverá apresentar:

- I** – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;
- II** – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do(a) representante;
- III** – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do(a) representante;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do(a) representante;
- V** – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- VI** – Comprovante de residência ou declaração assinada pelo(a) representante do grupo;
- VII** – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Art. 50. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 51. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 52. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

SUBCAPÍTULO XII.1 – RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 53. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XI deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XIII – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, por meio da plataforma PROSAS, de forma eletrônica, conforme orientações a serem disponibilizadas pela FCMS.

§1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 55. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 56. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XIV – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 57. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura, observando as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 58. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 59. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que tratam dos mecanismos de fomento do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, respeitadas as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

Art. 61. O(a) agente cultural deverá prestar contas à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

§1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, inobstante declaração ou aceitação expressa. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço [http://imprensaoficial.ms.gov.br/Diário Oficial Eletrônico n. 11.658 1 de novembro de 2024 Página 118](http://imprensaoficial.ms.gov.br/Diário%20Oficial%20Eletr%C3%B4nico%20n.%2011.658%201%20de%20novembro%20de%202024%20P%C3%A1gina%20118)

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

e. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

f. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual que possibilite rastrear os tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

f.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

g. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 63. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 64. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

Art. 65. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 66. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 67. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 68. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação neste processo seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 69. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer ressarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 70. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 71. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 72. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no período dos três meses que antecedem as eleições.

Art. 73. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 74. As questões e os conflitos decorrentes da execução deste Edital serão solucionados, preferencialmente, na esfera administrativa e por meio de composição consensual, a ser realizada perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 75. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail editaispatrimoniodefms@gmail.com ou pelo WhatsApp (67) 3316-9155.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 77. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias

decorrentes deste Edital.

Art. 78. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Categorias de apoio;
 Anexo II: Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
 Anexo III: Critérios de Seleção;
 Anexo IV: Termo de Execução Cultural;
 Anexo V: Relatório de Objeto da Execução Cultural;
 Anexo VI: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
 Anexo VII: Declaração Étnico-Racial;
 Anexo VIII: Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);
 Anexo IX: Modelo de Autodeclaração de Residência;
 Anexo X: Formulário de Interposição de Recurso;
 Anexo XI: Carta de anuência.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I

CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital dispõe de um valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser distribuído entre as seguintes categorias:

I – Oficinas Temáticas: 10 (dez) projetos, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – Eventos de Pequeno Porte na Cultura Geek/Nerd: 04 (quatro) projetos, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.2. Categoria I – Oficinas Temáticas

2.2.1. Esta categoria destina-se à seleção de ações de caráter formativo e educativo, com foco em temas específicos da cultura Geek/Nerd, que priorizem o aprendizado prático, a troca de conhecimentos e a participação ativa do público, com objetivos pedagógicos definidos e condução por profissionais ou agentes culturais com atuação na área.

2.3. Categoria II – Apoio a Eventos de Pequeno Porte na Cultura Geek/Nerd

2.3.1. Esta categoria destina-se à seleção de iniciativas culturais de menor escala, com programação definida e público específico, voltadas ao universo Geek/Nerd, tais como convenções locais, encontros temáticos, lançamentos, sessões de autógrafos, workshops e atividades correlatas, destinadas ao fortalecimento das comunidades locais, à promoção da diversidade cultural e à ampliação do acesso às manifestações da cultura Geek/Nerd.

3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

a) Produção artística e circulação: apresentar programação completa, acompanhada de proposta escrita contendo a concepção do produto artístico e a indicação do(s) local(is) de apresentação.

b) Eventos, feiras culturais, festivais, encontros circenses e mostras: apresentar programação completa ou edital de seleção, bem como a indicação do(s) local(is) de realização do evento.

c) Ações de formação ou qualificação: apresentar o conteúdo programático detalhado, com a descrição das atividades, carga horária e público-alvo.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

4.1. As vagas reservadas por ações afirmativas poderão ser preenchidas exclusivamente por candidatos optantes das respectivas cotas, observados os limites percentuais estabelecidos neste Edital.

Categoria	Ampla Concorrência	Cotas - Pessoas Negras (25%)	Cotas - Pessoas Indígenas (10%)	Cotas - Pessoas com deficiência (5%)	Total De Vagas	Valor Por Projeto	Valor Total
1) OFICINAS TEMÁTICAS	5	3	1	1	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00